
ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999

Revogada pela Resolução RDC nº 105, de 31 de maio de 2001

Dispõe sobre a alteração da ~~Resolução nº 320, de 21 de julho de 1999.~~

~~A Diretoria Colegiada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regimento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 29 de setembro de 1999, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Fica autorizado o registro, para efeitos cadastrais, de produtos fumígenos, nos termos do Artigo 1º da Resolução ANVS/MS nº 320, de 21 de julho de 1999, sem a apresentação das informações laboratoriais discriminadas nas tabelas constantes nos anexos 3, 4 e 5 da referida resolução.~~

~~Art.2º Compete á Diretoria de Alimentos e Toxicologia estabelecer a forma e os prazos para apresentação obrigatória destas informações, de todos os produtos cadastrados.~~

~~Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

GONZALO VECINA NETO

Data de compilação: 03/4/2012